



Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 002/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande,.....

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente
CONTRATANTE

(Razão Social)
(Representante)
CONTRATADO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

.....
Procurador do Instituto
OAB n°

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____



Protocolo: 471/2018

Assunto: Contratação de empresa para integração de estágio

AO DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV

Conforme solicitado encaminho Edital do Pregão Presencial nº 002/2018, devidamente publicado em Jornal de grande circulação, Diário Oficial do Município e Mural de Licitações do TCE/PR.

Fazenda Rio Grande, 10 de Dezembro de 2018.


DIONATAN MATOS DOS SANTOS
PREGOEIRO – FAZPREV
PORTARIA 007/2017



Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ nº 05.145.721/0001-03

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 002/2018
Processo Administrativo nº 471/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes vinculados à estrutura do ensino público e privado, de nível médio, técnico e superior, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – Paraná, conforme termo de referência - Anexo I.

Entrega de Envelopes (Proposta Comercial e Habilitação): **20/12/2018** às 09h15min e abertura às 09h30min.

LOCAL DE ABERTURA: **Sala de Reuniões do FAZPREV.**

PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO MÁXIMO: **R\$ 7,83% (sete vírgula oitenta e três por cento).**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas diretamente na sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, localizado na Avenida Cedro, 507 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande, no horário comercial ou pelo telefone 41 3608-0954. A íntegra do edital poderá ser acessada no site www.fazprev.com.br.

Fazenda Rio Grande (PR), 10 de Dezembro de 2018.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 140 Pg. DOE
Data: de 11 a -
dez de 2018



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		
Ano*	2018		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	471/2018		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes vinculados à estrutura do ensino público e privado, de nível médio, técnico e superior, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro do Instituto de Previdência		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	3010412200132045339036000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	35,508,56		
Data de Lançamento do Edital	11/12/2018	Data Registro	11/12/2018
Data da Abertura das Propostas	20/12/2018	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?		Há cota de participação para EPP/ME?	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?			
Data Cancelamento			

[Editar](#) [Excluir](#)



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018
Processo Administrativo nº. 471/2018

ÍNDICE GERAL

1. PREÂMBULO
2. OBJETO DO PREGÃO
3. TIPO DO PREGÃO
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL
7. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL
8. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
9. CREDENCIAMENTO
10. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº. 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº. 02)
11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS (Nº. 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº. 02)
12. CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)
13. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)
14. ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS (Nº 01)
15. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
16. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
17. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS
18. OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS
19. RECURSO ADMINISTRATIVO
20. ADJUDICAÇÃO
21. HOMOLOGAÇÃO
22. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO
23. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ITENS OBJETO DO PREGÃO
24. PAGAMENTO
25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
26. DISPOSIÇÕES GERAIS



1. PREÂMBULO

1.1. O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, Lei Municipal nº. 260/05 e Decretos Municipais nº. 1095/05 e 1254/06, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, obtido através do Menor Percentual de Acréscimo para a Taxa Administrativa, em regime de execução indireta através de empreitada por preço unitário.

1.2. O PREGÃO será conduzido pelo PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, nomeados pela Portaria nº. 007/2017.

1.3. O PREGÃO será realizado no dia **11 de Janeiro de 2019**, quando deverão ser apresentados, no início, os documentos para credenciamento, a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e dos envelopes de Proposta de Preços e dos documentos de Habilitação conforme:

1.3.1 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e N.º 02 - HABILITAÇÃO – entrega a partir das 09h:00min até 09h15 do dia 11/01/2019.

1.3.2 ABERTURA DOS ENVELOPES: a partir das 09h:30min do dia 11/01/2019 na sala de reuniões do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, à Avenida Cedro, 507- Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná.

2. OBJETO DO PREGÃO

2.1. O objeto deste PREGÃO é a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes do nível médio, técnico e superior, vinculados à estrutura do ensino público e privado, conforme solicitação do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.

2.2. Especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência.

2.3. O Percentual de Acréscimo máximo é de 7,83% (sete vírgula oitenta e três por cento) sobre o valor das Bolsas-Auxílio.

3. TIPO DE PREGÃO

3.1. Este PREGÃO é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, obtido através do menor Percentual de Acréscimo em regime de execução indireta através de empreitada por preço unitário.



4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento decorrente do fornecimento do objeto correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias: 13.01.04.122.0013-2.045 3.3.90.36.00.00.00 - bolsa estágio e 13.01.04.122.0013-2.045 3.3.90.39.00.00.00 – taxa de corretagem.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. AMPLA CONCORRÊNCIA: poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.2. As empresas proponentes enquadráveis na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecida pelo art. 3º da lei Complementar 123, de 14/12/2006 que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal, deverão apresentar declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, a qual deverá conter a assinatura do Contador Responsável pela contabilidade da empresa, com o respectivo número de registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, conforme modelo constante no Anexo V.

5.3. Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no parágrafo 4º do referido art. 3º. –

5.4. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

6.1. O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado no Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, com sede à avenida Cedro nº 507, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30.

6.1.1. O Edital também estará disponível a quaisquer interessados no endereço eletrônico do Instituto de Previdência www.fazprev.com.br

6.2. O aviso do EDITAL será publicado no jornal oficial do Município de Fazenda Rio Grande, Jornal de Circulação Regional e no site do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.

6.3. Qualquer alteração do Edital será divulgada no endereço eletrônico do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande www.fazprev.com.br, no Mural de Licitações.



7. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

7.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, ficando a cargo do interessado a apresentação de dispositivos de mídia (pen drive) para gravar o conteúdo requerido, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

7.1.1. O pedido de esclarecimento sobre o ato convocatório pode ser formalizado por meio de requerimento endereçado à autoridade subscriitora do EDITAL, devidamente protocolado no Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, situado na avenida Cedro nº 507, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30.

7.1.2. O pedido de esclarecimento sobre o ato convocatório pode ser formalizado pelo email: fazprev@fazprev.com.br

7.1.3. As dúvidas feitas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

7.1.4. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte do PREGOEIRO, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes.

8. PROVIDÊNCIAS/ IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

8.1.1. A apresentação de impugnação ao ato convocatório deverá ser formalizada por meio de requerimento endereçado ao PREGOEIRO, protocolado no Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, situado na avenida Cedro nº 507, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 ou por e-mail ou outro dispositivo eletrônico, carta registrada ou através de qualquer meio idôneo.

8.1.1.1. A impugnação apresentada por meio eletrônico deverá ser formalizada através do email fazprev@fazprev.com.br, devendo constar no assunto: "Impugnação ao edital de Pregão Presencial 002/2018".

8.1.1.2 Para efeito de recebimento, a impugnação apresentada através de e-mail, deverá conter todos os documentos referentes à impugnação devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável (is).



8.1.2. A decisão sobre o pedido de impugnação será proferida pela autoridade competente no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

8.1.3. O acolhimento do pedido de impugnação que implique modificação do ato convocatório do PREGÃO requer republicação pela mesma forma que se deu o texto original e a designação de nova data para a realização do certame.

9. CREDENCIAMENTO:

9.1. Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, o representante da proponente entregará ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e apresentar a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

9.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistirem verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, esta deverá vir acompanhada do contrato social, estatuto, requerimento do empresário ou outro instrumento constitutivo da proponente, em que seja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

9.3. Se o representante da proponente comprovar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.3.1 O Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente deverá ser apresentado em cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original para conferência.

9.4. Para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, a qual **deverá conter a assinatura do Contador Responsável pela contabilidade da empresa, com**



o respectivo número de registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, conforme modelo constante no Anexo V.

9.5. É admitido somente um representante por proponente.

9.6. A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação do representante da proponente neste PREGÃO.

9.7. Após o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, o PREGOEIRO declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte, que consiste no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital.

10. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1. A etapa/fase para recebimento da DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e posterior recebimento dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS (Nº. 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº. 02) será levada a efeito tão logo se encerre da fase de CREDENCIAMENTO.

10.1.1. A DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada impressa por processo eletrônico, em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo administrador ou representante legal da empresa.

10.1.2. A DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO não deve integrar os ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº. 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº. 02), **constituindo-se em DOCUMENTO a ser fornecido separadamente;** fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO III.

10.2. Iniciada esta etapa/fase, O PREGOEIRO receberá e examinará a DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

10.2.1. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste PREGÃO, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS (Nº. 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº. 02).

10.2.2. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do PREGÃO, devendo proceder, em seguida, à entrega dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS (Nº. 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº. 02).

10.3. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que estejam com restrição no tocante a Regularidade Fiscal deverão apresentar a **DECLARAÇÃO COM RESTRIÇÃO FISCAL**, em substituição a DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital. Destaca-se que a presente declaração é válida somente para sanar eventuais pendências com relação aos



documentos de regularidade fiscal, sendo que não será aceita com o intuito de sanar restrições nos demais documentos solicitados em edital, conforme art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06.

11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS (Nº01 E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº02):

11.1. Os envelopes, respectivamente PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº. 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº. 02) deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

(Razão Social da Proponente, Endereço, CNPJ, Telefones e email)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

DATA: 11/01/2019

(Razão Social da Proponente, Endereço, CNPJ, Telefones e email)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO

DATA: 11/01/2019

11.2. Os documentos constantes do Envelope nº. 01 – Proposta de Preços deverão ser apresentados de forma impressa por processo eletrônico, em **01 (uma) via** redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem a sua análise, numeradas, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se, neste caso, a Procuração. Poderá ser utilizado o modelo conforme Anexo VI.

11.3. Os documentos integrantes do ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e os documentos de habilitação (ENVELOPE Nº. 02) poderão ser apresentados por cópias simples, ou por cópias autenticadas por cartório competente, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, ou em original, quando expedidos via Internet.

11.3.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO, por ocasião da abertura do ENVELOPE Nº. 02, para devida autenticação.

11.3.1.1. A licitante que desejar autenticar a documentação em data e horário anterior à marcada para abertura dos envelopes deverá agendá-la com o PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO pelos telefones (41) 3608-0759, (41) 3608-0954.



11.3.1.2. Para autenticação de documentos apresentados por cópia simples, o documento original a ser apresentado poderá não integrar o envelope.

11.3.1.3. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive aqueles outros apresentados, terão sempre que necessário suas autenticidades/validades comprovadas por parte do PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO.

11.3.1.4. O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada se o licitante não portar a comprovação da informação de que se trata.

11.3.2. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

11.3.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

12. CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPES Nº 01):

12.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:

- a) apresentar o número do processo licitatório – PREGÃO;
- b) apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;
- c) apresentar a descrição detalhada do objeto do PREGÃO, em conformidade com o Anexo VI; a descrição referida deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- d) apresentar o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não haja prazo de validade expresso na proposta, o Pregoeiro considerará o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo seja expressamente inferior, a proposta será desclassificada.
- e) apresentar o percentual de acréscimo em algarismo fixo, com duas casas decimais (Ex.: 1,23%) e irrealizável, apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- f) incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, materiais, frete e/ou transporte, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta necessários à plena execução do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas, garantindo-se este durante toda a vigência do contrato, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental;
- g) Na apuração do menor preço, será considerado vencedor o licitante que der o lance de **menor valor percentual sobre o valor total das Bolsas Auxílios** estimadas, conforme o



Anexo VI e Termo de Referência, respeitando o teto de **7,83% (sete vírgula oitenta e três por cento)**.

12.2. Considerando que a licitação em epígrafe será do Tipo – MENOR PREÇO GLOBAL, obtido através do Menor percentual de Acréscimo sobre o valor das Bolsas Auxílio, o valor final após a etapa de lances será aferido na própria sessão, não sendo necessária a apresentação de Proposta Atualizada.

12.3. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorram erros de digitação, especificações incompletas ou valores cotados erroneamente, estando sujeito à desclassificação da proposta.

13. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

13.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

13.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo (qualificação jurídica) ou Estatuto ou, ainda, Contrato Social em vigor (qualificação jurídica), em se tratando de sociedades comerciais ou Requerimento do Empresário, em se tratando de microempreendedor individual, bem como suas alterações em vigor, devidamente registrados (ou outro instrumento equivalente). No caso de sociedades por ações, apresentar também documentos de eleição de seus administradores; para sociedades civis, a inscrição do Ato Constitutivo deverá vir acompanhada de prova de diretoria em exercício. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País apresentar Decreto de Autorização e Contrato ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pelo contrato social consolidado e todas as alterações posteriores.

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);

13.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

d) Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

f) Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;

g) Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais;

h) Prova de Regularidade relativa a Débitos Trabalhistas.

13.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;



13.1.4. Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado, comprovando aptidão para características, quantidades e prazos.

a.1) O Atestado fornecido por órgão privado deverá conter reconhecimento de firma da assinatura do responsável;

a.2) O(s) Atestado(s) poderão ter sua autenticidade comprovada conforme Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93.

13.1.5. Documentação Complementar:

a) Declaração de Não Impedimento, conforme Anexo VII do edital;

b) Declaração de Não Parentesco, conforme Anexo VIII do edital;

13.2. **OPCIONAL:** A apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pelo Município de Fazenda Rio Grande, pertinente ao objeto licitado e em plena validade na data de apresentação dos envelopes, substitui os documentos elencados nos subitens 13.1.1 (habilitação Jurídica), 13.1.2. (Regularidade Fiscal e Trabalhista) e 13.1.3. (Qualificação Econômico Financeira) desde que se mantenham os prazos de validade dos respectivos documentos.

13.2.1. Qualquer documento indispensável para a obtenção do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL com prazo de validade vencido deverá ser regularizado, mediante a apresentação do mesmo juntamente com os demais documentos de habilitação.

13.2.2. A regularização da documentação com prazo de validade vencido no CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL também poderá ser levada a efeito na própria sessão, mediante apresentação do documento/certidão original ou por cópia simples, mediante a apresentação do original ao PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO.

13.3. Não será aceito solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente EDITAL e seus ANEXOS.

13.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme os preceitos do art. 42 e 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº. 123/2006, porém, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida em edital para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.**

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006:

Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

*Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.***



§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.5. Destaca-se que não serão aceitas certidões com prazo de validade vencido.

14. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS DE PREÇOS (Nº 01)

14.1. Compete ao PREGOEIRO proceder à abertura dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº. 01), conservando intactos os ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº. 02) e sob a guarda do PREGOEIRO.

14.2. O PREGOEIRO procederá à abertura dos envelopes que contém as propostas de preços avaliando o cumprimento das condições exigidas neste Edital.

15. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1. O PREGOEIRO examinará as PROPOSTAS DE PREÇOS sempre levando em conta as exigências fixadas em edital.

15.1.1. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

15.2. Definidas as PROPOSTAS DE PREÇOS que atendam às exigências acima, envolvendo o objeto e o valor, o PREGOEIRO elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço.

16. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1. Será desclassificada a PROPOSTA DE PREÇOS que:

- a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;



- c) oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) apresentar preço manifestamente inexequível;
- e) apresentar preço simbólico ou de valor zero.
- f) apresentar preço maior que o preço máximo consignado neste Edital.
- g) apresentar valor unitário (de um ou mais itens) superior àquele estabelecido no Anexo I, ainda que o valor total da proposta esteja compatível com o mesmo.

17. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

17.1. Para efeito de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, o PREGOEIRO selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado o menor percentual e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor percentual.

17.1.1. Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem 17.1, o PREGOEIRO selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente subsequentes, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os percentuais oferecidos nas propostas, observada a previsão de empate entre duas ou mais propostas, conforme item 17.1.2. abaixo.

17.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

- a) proposta de menor percentual e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor percentual, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 03 (três) propostas válidas para a etapa de lances;
- b) todas as propostas coincidentes com um dos 03 (três) menores percentuais ofertados, se houver.

17.1.3. Na hipótese da ocorrência das previsões relacionadas no subitem 17.1.2., letras “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio;

17.1.4. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o PREGOEIRO poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio percentual cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

17.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos deste Edital, e desde que seu preço seja compatível com o percentual estimado da contratação, esta poderá ser aceita.



18. OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS:

18.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas/lances verbais, dar-se-á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em percentuais distintos e decrescentes.

18.1.1. Somente serão aceitos lances verbais que sejam inferiores ao percentual da menor proposta escrita ou do último lance verbal oferecido.

18.2. O PREGOEIRO convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior percentual e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor percentual será a última a oferecer lance verbal.

18.3. Quando convocado pelo PREGOEIRO, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais para o item, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

18.4. A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

18.5. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

18.6. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance, sempre com base no último lance apresentado, o PREGOEIRO examinará a aceitabilidade daquela de menor percentual, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

18.7. É facultado o PREGOEIRO negociar com a proponente ofertante do menor percentual, para que seja obtido oferta melhor.

18.8. Havendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte e for constatado o empate técnico, conforme estabelecem os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, o PREGOEIRO aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o PREGOEIRO ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela Administração Pública.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006:
Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Art. 44: Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.



§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

18.9. Na hipótese de não realização de lances verbais, o PREGOEIRO verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

18.10. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto, também é facultado O PREGOEIRO negociar com a proponente da proposta de menor percentual, para que seja obtido percentual melhor.

18.11. O PREGOEIRO poderá comparar os percentuais apresentados com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

18.12. O PREGOEIRO pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor percentual tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de menor percentual ou o lance verbal de menor percentual que apresentar.

18.13. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor percentual ou o lance verbal de menor percentual acarretará a desclassificação do proponente.

18.14. Considerada aceitável a oferta de menor percentual, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da sua proponente, facultando-lhe o saneamento de falha formal relativa à documentação na própria sessão.

18.15. Para efeito do saneamento de falha formal relativa à documentação, a correção poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a



apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o efeito indispensável.

18.16. Sendo a proposta aceitável, o PREGOEIRO verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

18.17. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

18.18. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta.

19. RECURSO ADMINISTRATIVO:

19.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis sendo estes de acordo com o calendário da Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande para apresentação das razões do recurso.

19.1.1. Os recursos e contra razões poderão ser realizados através de: e-mail, carta registrada ou através de requerimento protocolado pessoalmente no Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.

19.1.1.1. Os recursos apresentados por meio eletrônico deverão ser formalizados através do email fazprev@fazprev.com.br, devendo constar no assunto: "Recurso Referente ao Pregão Presencial 002/2018".

19.1.1.2 Para efeito de recebimento, os recursos apresentados através de e-mail deverão conter todos os documentos referentes ao recurso devidamente anexados contendo assinatura eletrônica do(s) responsável (is).

19.2. Os demais licitantes ficam desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

19.3. Após a apresentação das contra razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o PREGOEIRO examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

19.4. Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, com sede à Avenida Cedro nº



507, Eucaliptos, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30.

19.5. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. ADJUDICAÇÃO

20.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo o PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

20.2. Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

21. HOMOLOGAÇÃO

21.1. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

21.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

22. DA CONTRATAÇÃO

22.1. O objeto deste PREGÃO será contratado consoante as regras próprias do Sistema. Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão licitante convocar as outras proponentes classificadas, ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

22.2. A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, sito à avenida Cedro, 507, Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR.

22.2.1. No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar ao Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande:

a) Todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência (Obs.: Caso a Certidão relativa a Tributos Municipais não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo). O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.





Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

25.2. Advertência.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

25.3 Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Diretor Presidente), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 25.1, alíneas “c” e “d”;
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Diretor Presidente) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 25.1, alíneas “c” e “d”;
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato, ou pela não apresentação de documentos exigidos, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (DIRETOR PRESIDENTE) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 25.1, alíneas “c” e “d”;
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor



- integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (DIRETOR PRESIDENTE) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 25.1, alíneas “c” e “d”.
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas na alínea “d” anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da aplicação da penalidade da alínea “d” anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (DIRETOR PRESIDENTE) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 25.1, alíneas “c” e “d”.
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (DIRETOR PRESIDENTE) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 25.1, alíneas “c” e “d”.
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea “f” anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (DIRETOR PRESIDENTE) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 25.1, alíneas “c” e “d”.
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá



o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (DIRETOR PRESIDENTE) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 25.1, alíneas "c" e "d".

25.4. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

25.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

25.6. Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 25.4 e 25.5, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

- I - pelo descumprimento do prazo de prestação de serviço;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer imediatamente após a rejeição;
- III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.

25.7. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

25.8. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

25.9. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

25.10. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018
Processo Administrativo nº. 471/2018

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes vinculados à estrutura do ensino público e privado, de nível médio, técnico e superior, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – Paraná.

1.2 Justificativa

A contratação visa prover estagiários, de acordo com a necessidade do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, para desenvolverem atividades correlatas da instituição.

2. DAS OBRIGAÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E SERVIÇOS

2.1 A Contratada deverá ter capacidade para coordenar os processos seletivos de estagiários, acompanhar os programas de estágio e manter convênio com todas as instituições de ensino idôneas.

2.2 A contratada deverá realizar processos seletivos para vagas abertas pelo Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como realizar ampla divulgação por meio de sites, redes sociais, Instituição de Ensino, entre outras, triagem de currículos, entrevistas com os candidatos, encaminhamento de candidato com carta de apresentação/encaminhamento, para análise de perfil pelo próprio Instituto de Previdência e posterior retorno deste à empresa integradora de estágio.

2.3 Plano de acompanhamento de estágio conforme Lei nº 11.788/2008, o qual deverá ser encaminhado aos interessados dentro dos prazos previstos em Lei e controlado a execução dos mesmos, orientando e esclarecendo as dúvidas que surgirem durante a



2.5 Avaliações semestrais dos estagiários, conforme Lei nº 11.788/2008, a qual deverá ser encaminhada aos interessados dentro dos prazos previstos em Lei e controlado a execução dos mesmos, orientando e esclarecendo as dúvidas que surgirem durante a realização das avaliações;

2.6 Oferecer sem custos adicionais capacitação técnica/comportamental dos estagiários de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.

2.7 Contratar, sem custos adicionais, seguro de vida por invalidez e acidentes pessoais para cada estagiário, com indenização mínima, no caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

2.8 Disponibilizar aos estagiários contratados, de acordo com critérios estabelecidos pelo proponente, reembolso das despesas médicas, decorrentes de acidentes pessoais até 02 (dois) salários mínimos, desde que as mesmas sejam devidamente comprovadas e as Notas/Recibos originais apresentados em, no máximo, 30 (trinta) dias;

2.9 Agilidade e presteza no atendimento a todas as demandas do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande ou dos estagiários;

2.10 Os estagiários demandantes de oportunidade perante o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, deverão ser cadastrados e vinculados ao Sistema de Estágios Supervisionados da Integradora adjudicada pela mesma em, no máximo 05 (cinco) dias da solicitação do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, e disponibilizados para o exercício das tarefas e serviços de estágio.

2.11 O atendimento deverá ser pessoalmente, por e-mail e por telefone direto para os candidatos ao estágio a ser prestado no Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como para os estagiários e também para os servidores responsáveis pelo programa de estágio no Instituto de Previdência. A contratada deverá disponibilizar atendimento de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial.

2.12 A contratada deverá responsabilizar-se por avaliar a declaração de matrícula apresentada pelo estudante, se está em conformidade com o nível solicitado na contratação, bem como manter contato com os estudantes para que os mesmos sejam avisados e orientados da disponibilização do contrato, para que providenciem o acolhimento das assinaturas.

2.13 A contratada deverá, através dos relatórios encaminhados pelo Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, fazer lançamentos em sistema próprio de folha de pagamento.



3. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

3.1 Os valores a serem pagos aos estagiários em forma de bolsa-auxílio, conforme Regulamento pela Portaria nº 013/2014 e seus reajustes serão de:

- a) **Ensino Médio:** 30/h - R\$ 648,21 (seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos) mensais.
- b) **Nível Técnico profissionalizante:** 30/h - R\$ 713,02 (setecentos e treze reais e dois centavos) mensais.
- c) **Ensino Superior:** 30/h - R\$ 777,84 (setecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) mensais.

3.2 Além do valor pago a título de bolsa-auxílio, os estagiários farão jus ao auxílio-transporte no valor em pecúnia de 2 (dois) vales transportes diários conforme município de deslocamento, **sobre os quais não incide o percentual da taxa de administração.**

3.3 Os valores das bolsas auxílio serão corrigidos na mesma ocasião e nos mesmos índices de reajustes do funcionalismo público municipal de acordo com o previsto no regulamento da portaria nº 013/2014 – FAZPREV.

3.4 Quanto à estimativa da necessidade administrativa de estagiários, o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande informa que o número máximo será de 2 (dois) simultâneos ou não, indiferente do nível de escolaridade.

3.5 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da contratada ou boleto, mediante Nota Fiscal a qual deverá conter o número de empenho e certificada pelo Instituto de Previdência e seu supervisor referente à prestação do objeto contratado acompanhada com o relatório de serviços prestados.

3.6 O pagamento decorrente do fornecimento do objeto correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias: 13.01.04.122.0013-2.045 3.3.90.36.00.00.00 - bolsa estágio e 13.01.04.122.0013-2.045 3.3.90.39.00.00.00 – taxa de corretagem.

3.7 Será estimado um acréscimo de 30% (trinta por cento) na previsão de contratação de estagiários, considerando o aumento da demanda na prestação de serviços do Instituto, e o aumento de números de funcionários no quadro geral de pessoal.

3.8 Estimativa de gastos com estagiários mensal, anual e geral sobre **os quais incidirão o percentual da taxa de administração:**

BOLSA NÍVEL MÉDIO:

VALOR BOLSA MENSAL	R\$ 648,21
VALOR ANUAL DA BOLSA	R\$ 7.778,52
VALOR RECESSO	R\$ 648,21
TOTAL GERAL	R\$ 7.778,52 + 648,21 = R\$ 8.426,73



BOLSA NÍVEL TÉCNICO:

VALOR BOLSA MENSAL	R\$ 713,02
VALOR ANUAL DA BOLSA	R\$ 8.556,24
VALOR RECESSO	R\$ 713,02
TOTAL GERAL	R\$ 8.556,24 + 713,02 = R\$ 9.269,26

BOLSA NÍVEL SUPERIOR:

VALOR BOLSA MENSAL	R\$ 777,84
VALOR ANUAL DA BOLSA	R\$ 9.334,08
VALOR RECESSO	R\$ 777,84
TOTAL GERAL	R\$ 9334,08 + 777,84 = R\$ 10.111,92

3.9 Projeção de gastos com estagiários - média anual.

Níveis	Média Bolsa Estágio/ Ano	Média Recesso/ Ano	Projeção Acréscimo 30%	Valor Total/Ano (bolsa + recesso+30%)	Valor total base para taxa administrativa	Porcentagem referente à taxa administrativa
Médio	R\$ 7.778,52	R\$ 648,21	R\$ 2.333,56	R\$ 10.760,29	R\$ 35.508,56	
Técnico	R\$ 8.556,24	R\$ 713,02	R\$ 2.566,87	R\$ 11.836,13		
Superior	R\$ 9.334,08	R\$ 777,84	R\$ 2.800,22	R\$ 12.912,14		
Total	R\$ 25.668,84	R\$ 2.139,07	R\$ 7.700,65	R\$ 35.508,56		

4. Projeção de gastos com estagiários - média anual de Vales transporte, **sobre os quais não incide o percentual de Taxa de Administração.**

VALOR Estimado de Vale Transporte	Quantidade por dia	Quantidade de estagiários	Total de vales transportes diários	Estimativa de dias úteis - mensal	Estimativa anual (12 meses)
R\$ 4,40	2	2	R\$ 17,60	25 dias	R\$5.280,00

Fazenda Rio Grande, 12 de Dezembro de 2018.



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018
Processo Administrativo nº. 471/2018

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(Este documento deverá estar fora dos Envelopes nº. 01 e 02, conforme item 09).

Pelo presente instrumento, credenciamos o Sr(a). _____,
portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº. _____, inscrito no CPF sob nº _____,
para participar do procedimento licitatório consistente no PREGÃO PRESENCIAL nº.
002/2018, podendo praticar todos os interesses da representada, inclusive os poderes de
formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases
licitatórias.

.....
(Local e data)

.....
Nome Legível e Assinatura do Representante Legal



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018
Processo Administrativo nº. 471/2018**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A
PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

REF. PREGÃO Nº. 002/2018

Sr. PREGOEIRO,

Pela presente, declaramos que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº. 10.520/2002, a licitante(indicação da razão social).....cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº. 002/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes vinculados à estrutura do ensino público e privado, de nível médio, técnico e superior, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – Paraná.

.....
Local e data

.....
Nome Legível e Assinatura do Representante Legal



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018
Processo Administrativo nº. 471/2018

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE ESTIVER COM RESTRIÇÃO NO TOCANTE A REGULARIDADE FISCAL

Ao Pregoeiro
Pregão Presencial 002/2018

A Empresa (**razão social completo da empresa**) (**MATRIZ/FILIAL**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (**número completo**), inscrição estadual (**isento/número completo**), com sede na (**endereço completo**), em conformidade com o disposto no Art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente às exigências de habilitação previstas no Edital, com exceção a documentação relativa à regularidade fiscal, o qual desde já se compromete a regularizar caso venha a ser declarada vencedora do certame.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018
Processo Administrativo nº. 471/2018

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º “Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº10. 406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,...”

(Qualificação da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, **DECLARA** estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

microempreendedor individual – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)

microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

empresa de pequeno porte – receita anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e igual ou inferior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

DECLARA igualmente que:

I. de seu capital não participa outra pessoa jurídica;

II. que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III. de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006;

IV. não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº123/2006;

V. não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

VI. não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;

VII. não participa do capital de outra pessoa jurídica;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

VIII. não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX. não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018
Processo Administrativo nº. 471/2018

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Pregão Presencial 002/2018

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (_____), sediada (Endereço completo), declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente procedimento licitatório, instaurado por este município, que:

- a) não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.
- b) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- d) não se encontra sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou suspensão de licitar ou declarada inidônea pela Administração Pública.
- e) não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados sem registro formal em (CTPS) e que se responsabiliza por todos os recolhimentos de contribuições previdenciárias e demais obrigações trabalhistas, conforme da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

_____, em _____ de _____ de 201X.



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018
Processo Administrativo nº. 471/2018

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Em atendimento ao Acórdão n.º 2745/2010 – TCE/PR, declaro para os devidos fins que eu, portador da cédula de identidade RG n.º e CPF/MF n.º, não sou servidor(a) do Município de Fazenda Rio Grande, nem cônjuge, companheiro(a), parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

.....
Local e data

.....
Nome Legível e Assinatura do Representante Legal



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018
Processo Administrativo nº. 471/2018

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecido a Avenida Cedro, 507 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – Cep:83.820-004 CNPJ 05.145.721/0001-03, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor **Anderson Gabriel Hoshino**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., e assistido pelo (a) Procurador (a) do Instituto _____ OAB nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, Inscrição Municipal n.º _____, estabelecida na R. _____, n.º _____, CEP _____, Fone _____ por seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF sob nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 471/2018, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes vinculados à estrutura do ensino público e privado, de nível médio, técnico e superior, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – Paraná

Parágrafo Primeiro: Especificação do objeto:

Níveis	Média Bolsa Estágio/ Ano	Média Recesso/ Ano	Projeção Acréscimo 30%	Valor Total/Ano (bolsa + recesso+30%)	Valor total base para taxa administrativa	Porcentagem referente à taxa administrativa
Médio	R\$ 7.778,52	R\$ 648,21	R\$ 2.333,56	R\$ 10.760,29	R\$ 35.508,56	
Técnico	R\$ 8.556,24	R\$ 713,02	R\$ 2.566,87	R\$ 11.836,13		
Superior	R\$ 9.334,08	R\$ 777,84	R\$ 2.800,22	R\$ 12.912,14		
Total	R\$ 25.668,84	R\$ 2.139,07	R\$ 7.700,65	R\$ 35.508,56		



Item	Unid.	Qtde.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	Mês	12	Valores estimados para Bolsa Auxílio.	R\$2.959,04	R\$ 35.508,56
02	Mês	12	Taxa administrativa	R\$	R\$

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ _____ (_____), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto. A Taxa Administrativa não incidirá sobre o valor correspondente ao Auxílio Transporte.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 002/2018 e seus anexos, bem como e o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: A Contratada deverá ter capacidade para coordenar os processos seletivos de estagiários, acompanhar os programas de estágio e manter convênio com todas as instituições de ensino idôneas.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as especificações constantes em edital, Termo de Referência e legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: O atendimento deverá ser pessoalmente, por e-mail e por telefone direto para os candidatos ao estágio a ser prestado no Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como para os estagiários e também para os servidores responsáveis pelo programa de estágio no Instituto de Previdência. A contratada deverá disponibilizar atendimento de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira:

Parágrafo Primeiro : Em caso de não aceitação dos serviços objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias, contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos serviços não refeitos, corrigidos ou não complementados.

Parágrafo Segundo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de



fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos serviços não refeitos, corrigidos ou não complementados.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou boleto, em até 15 (quinze) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 15 (quinze) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura ao Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Quarto: O pagamento dos valores correspondentes às Bolsas Auxílio dos estagiários e eventuais abonos deverá ser repassado aos estagiários em até 2 (dois) dias úteis após receber o repasse da Contratante.

Parágrafo Quinto: Os valores a serem pagos aos estagiários em forma de bolsa-auxílio, conforme Regulamento pela Portaria nº 013/2014 e seus reajustes serão de:

- a) **Ensino Médio:** 30/h - R\$ 648,21 (seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos) mensais.
- b) **Nível Técnico profissionalizante:** 30/h - R\$ 713,02 (setecentos e treze reais e dois centavos) mensais.
- c) **Ensino Superior:** 30/h - R\$ 777,84 (setecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) mensais.

Parágrafo Sexto: Além do valor pago a título de bolsa-auxílio, os estagiários farão jus ao auxílio-transporte no valor em pecúnia de 2 (dois) vales transportes diários conforme



município de deslocamento, sobre os quais não incide o percentual da taxa de administração.

Parágrafo Sétimo: Os valores das bolsas auxílio serão corrigidos na mesma ocasião e nos mesmos índices de reajustes do funcionalismo público municipal de acordo com o previsto no regulamento da portaria nº 013/2014 – FAZPREV.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O pagamento decorrente do fornecimento do objeto correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias: 13.01.04.122.0013-2.045 3.3.90.36.00.00.00 - bolsa estágio e 13.01.04.122.0013-2.045 3.3.90.39.00.00.00 – taxa de corretagem

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- c) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente da solicitação independente de notificação.
- d) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
- e) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto aos prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.



- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- j) Fornecer os números de telefone, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;
- n) Cumprir integralmente com todas as especificações constantes no Termo de Referência e legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir



qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (DIRETOR PRESIDENTE), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas nesta cláusula alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Diretor Presidente) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas nesta cláusula alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Diretor Presidente) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas nesta cláusula alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Diretor Presidente) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de



- 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas nesta cláusula alíneas “c” e “d”.
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas anteriormente e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea “d” anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Diretor Presidente) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas nesta cláusula alíneas “c” e “d”.
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Diretor Presidente) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas nesta cláusula alíneas “c” e “d”.
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (DIRETOR PRESIDENTE) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas nesta cláusula alíneas “c” e “d”.
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (DIRETOR PRESIDENTE) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem



prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas nesta cláusula alíneas “c” e “d”.

- i) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Autarquia Previdenciária, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I a III desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Quarto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Instituto de



Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 002/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande,.....

XXXXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente
CONTRATANTE

(Razão Social)
(Representante)
CONTRATADO

.....
Procurador do Instituto
OAB n°

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____



Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ nº 05.145.721/0001-03

AVISO DE LICITAÇÃO – R E T I F I C A Ç Ã O

Pregão Presencial nº 002/2018
Processo Administrativo nº 471/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes vinculados à estrutura do ensino público e privado, de nível médio, técnico e superior, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – Paraná, conforme termo de referência - Anexo I.

ONDE LÊ-SE:

Entrega de Envelopes (Proposta Comercial e Habilitação): **20/12/2018** às 09h15min e abertura às 09h30min.

LEIA-SE:

Entrega de Envelopes (Proposta Comercial e Habilitação): **11/01/2019** às 09h15min e abertura às 09h30min.

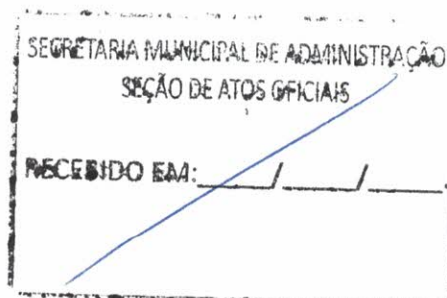
LOCAL DE ABERTURA: **Sala de Reuniões do FAZPREV.**

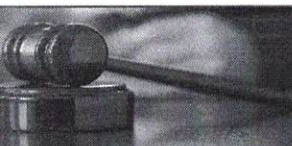
PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO MÁXIMO: **R\$ 7,83% (sete vírgula oitenta e três por cento).**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas diretamente na sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, localizado na Avenida Cedro, 507 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande, no horário comercial ou pelo telefone 41 3608-0954. A íntegra do edital poderá ser acessada no site www.fazprev.com.br.

Fazenda Rio Grande (PR), 12 de Dezembro de 2018.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 142 Pg. DOE
Data: de 13 a -
dez de 2018





Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº142/2018 - 13 de dezembro de 2018

Página 5



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA EPP,
CNPJ Nº: 03.475.790/0001-93;
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa construtora de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014;
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 013/2014;
PROTOCOLO: nº 80452018;
VALOR INCLUSO: R\$32.322,50 (trinta e dois mil trezentos e vinte dois reais e cinquenta centavos);
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2018.

Silvana Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-000 Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2018 - ID 2936

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ENGENM ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA;
CNPJ Nº: 257.389/0001-94;
OBJETO: Elaboração de Estudos e Projeto Básico de Engenharia para obras de pavimentação das Avenidas Portugal e Lucrifer Franco da Rocha, interligação dos bairros Graíha Azul e Jardim Venezia, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
MODALIDADE: Tomada de Preço 05/2017;
PROTOCOLO: nº 23.233/2017;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias e contar de 26/11/2018;
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2018.

Silvana Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-000 Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 36/2016 - ID:2651

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
LOCADOR: FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL;
CPF: nº 230.703.159-68;
OBJETO: Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, nº 343, sala comercial nº 02, no pavimento superior. Área total da construção de 61,5125 m², com área total privativa da construção 57,10 m², cota de terreno de 72,00 m², para instalação da sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação (04/2016), na forma do Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8969/1993;
PROTOCOLO: Nº 14643/2018;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 10/12/2018;
DATA DA ASSINATURA: 07/12/2018.

Silvana Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-000 Fone/Fax: (41) 3627-8500



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ nº 05.145.721/0001-03

AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 002/2018
Processo Administrativo nº 471/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes vinculados a estrutura do ensino público e privado, do nível médio, técnico e superior, bem como prever as oportunidades de estágio dentro do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - Paraná, conforme termo de referência - Anexo I.

ONDE LE-SE:

Entrega de Envelopes (Proposta Comercial e Habilitação): **20/12/2018** às 09h15min e abertura às 09h30min.

LEIA-SE:

Entrega de Envelopes (Proposta Comercial e Habilitação): **11/01/2019** às 09h15min e abertura às 09h30min.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do FAZPREV
PERCENTUAL DE ACRESCIMO MÁXIMO: R\$ 7,83% (sete vírgula oitenta e três por cento).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas diretamente na sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, localizado na Avenida Cedro, 507 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande, no horário comercial ou pelo telefone 41 3608-0954. A íntegra do edital poderá ser acessada no site www.institutopriv.com.br.
Fazenda Rio Grande (PR), 12 de Dezembro de 2018.

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV
Avenida Cedro, 507 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - Paraná - CEP 83220-000
Telefone: (41) 3608-0954 - CNPJ: 05.145.721/0001-03



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		
Ano*	2018		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	471/2018		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes vinculados à estrutura do ensino público e privado, de nível médio, técnico e superior, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro do Instituto de Previdência		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	3010412200132045339036000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	35.508,56		
Data de Lançamento do Edital	11/12/2018	Data Registro	11/12/2018
Data da Abertura das Propostas	20/12/2018	Data Registro	13/12/2018
NOVA Data da Abertura das Propostas	11/01/2019	Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

[Editar](#) [Excluir](#)

Pedido de Esclarecimento - Pregão Presencial nº 002/2018 - Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

Rodrigo Fiad Pasini <rodrigo.pasini@cieepr.org.br>

seg 17/12/2018 15:06

Para: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande <fazprev@fazprev.com.br>; Paulo Sobania <paulo.sobania@cieepr.org.br>;

Cc: Rodrigo Natal <rodrigo.natal@cieepr.org.br>; Silmara T. da Silva dos Santos <silmara.santos@cieepr.org.br>; Marlus Eduardo Faria Losso <marlus.losso@cieepr.org.br>; Luana Fernanda Adao <luana.adao@cieepr.org.br>;

À

Comissão de Licitações

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Referência: Pregão Presencial nº 002/2018

Prezados Senhores:

Após realizarmos leitura do instrumento convocatório, ficamos com algumas dúvidas, razão pela qual solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Responsabilidades da Contratada

1.1 Recrutar e pré-selecionar

Previsto no item 23.1 do edital, itens 2.1 e 2.2 do Anexo I, e Cláusula Segunda da Minuta do Contrato.

A respeito da exigência em realizar processo seletivo dos estagiários, gostaríamos de saber como este item deverá ser cumprido. A seleção dos estagiários mediante sistema eletrônico onde constam o perfil dos estudantes já atenderia esta exigência? Caso negativo, haverá necessidade de realizar processo seletivo com aplicação de prova? Se sim, quais serão os critérios para tal procedimento? Será cedido espaço para realizar o processo seletivo?

Pedimos informação a respeito de como deverá ser feito processo seletivo dos estagiários.

Importante ressaltar que a forma como deverá ser realizado o processo seletivo possui grande influência na proposta dos licitantes, haja vista a possibilidade de aumento no custo.

1.2 Plano de acompanhamento de estágio e avaliações semestrais

Previsto nos itens 2.3 e 2.5 do Anexo I.

Nos termos da Lei nº 11.788/08 (art. 3º, §1º; art. 7º, incisos III e IV, bem como art. 9º, inciso VII), o **acompanhamento** PEDAGÓGICO do estágio é ato de competência da instituição de ensino (a

quem cabe, também, fazer a avaliação), sendo igualmente realizado pelo supervisor de estágio (parte concedente).

Portanto, não há como o agente de integração realizar o acompanhamento e avaliação das atividades de estágio (até mesmo porque não está presente no dia-a-dia das atividades do estagiário), cabendo-lhe apenas o acompanhamento ADMINISTRATIVO (art. 5º, §1º, inciso III, da mesma lei).

Sendo assim, gostaríamos de saber se essas obrigações continuaram a cargo do agente de integração ou elas serão ajustadas para atender o que determina a lei.

1.3 Responsabilizar-se pelo pagamento dos valores de bolsa-auxílio.

Previsto no item 2.4 do Anexo I.

Informa como responsabilidade da contratada a de "*Responsabilizar-se pelo pagamento dos valores correspondentes às Bolsas Auxílio dos estagiários e eventuais abonos em até 2 (dois) dias úteis após receber o repasse da Contratante.*"

A obrigação de remunerar o estudante é da parte concedente de estágio, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008.

Sobre a questão do pagamento, importante deixar claro que os estagiários serão contratados pelo Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, e não pelo agente de integração.

Dessa forma, cabe à CONTRATANTE efetuar o pagamento dos valores devidos aos estagiários e, a CONTRATADA efetuar o repasse destes valores para os estagiários.

Diante do exposto, sugerimos que seja utilizada a expressão **repasse**.

Importante esclarecer que os estagiários serão da CONTRATANTE, e não da CONTRATADA. Através dos valores pagos à CONTRATADA é que se realiza o repasse das bolsas-auxílios.

1.4 Capacitação técnica/comportamental dos estagiários

Previsto no item 2.6 do Anexo I.

Pedimos informar e detalhar, para análise de custos, como essa obrigação deverá ser cumprida pelo contratado, mencionando, dentre outros: o tema das oficinas e capacitações, a periodicidade de realização, se o município irá disponibilizar o espaço físico, materiais e equipamentos necessários, etc.

1.5 Declaração de Não parentesco

Previsto no Anexo VIII.

Prevê o edital que a CONTRATADA deverá apresentar declaração informando “*não sou servidor(a) do Município de Fazenda Rio Grande, nem cônjuge, companheiro(a), parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.*”.

Destacamos que as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 não trouxeram a previsão para que a Administração Pública pudesse exigir essa declaração. Razão pela qual questionamos a necessidade de se exigir tal documento.

Entendemos que por não estar previsto em lei, tal declaração não poderia ser exigida na licitação.

Além disso, a previsão da Lei nº 8.666/93, através do art. 9º é no sentido de evitar que o servidor público ou pessoa responsável pelo projeto (licitação) participe do certame.

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Sobre o tema, destacamos que a Súmula Vinculante nº 13/2008 do STF diz que “*A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.*”.

Já o Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Acórdão 2745/10 - TCE/PR do Tribunal de Contas do Estado do Paraná abrange as diversas situações de nepotismo nos Órgãos Públicos, sob a ótica da Súmula Vinculante nº 13 de STF.

Tanto a lei, a Súmula Vinculante do STF, quanto o Prejulgado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dizem respeito ao representante de órgão público ou servidor público nomear alguém compreendendo o ajuste mediante designações recíprocas (nepotismo). A norma e a jurisprudência não remetem ao fato de diretor, representante legal de empresa privada, possuir parentesco, relação familiar com alguém da administração pública, seja ela direta ou indireta.

Nesse sentido, ressaltamos uma das jurisprudências do STF utilizadas como base para a Súmula Vinculante nº 13 do STF, a qual informa o que segue:

• **Lei municipal que veda contratação de parentes com o município**
"É certo que o referido art. 9º [da Lei 8.666/1993] não estabeleceu, expressamente, restrição à contratação com parentes dos administradores, razão por que há doutrinadores que sustentam, com fundamento no princípio da legalidade, que não se pode impedir a participação de parentes nos procedimentos licitatórios, se estiverem presentes os demais pressupostos legais, em particular a existência de vários interessados e disputar o certame (v.g. BULOS, Uadi Lammêgo. Licitação em caso de parentesco. In: BLC: Boletim de licitação e contratos, v. 22, n. 3, p. 216-232, mar. 2009). Não obstante, entendo que, em face da ausência de regra geral para este assunto, o que significa dizer que não há vedação ou permissão acerca do impedimento à participação em licitações em decorrência de parentesco, abre-se campo para a liberdade de atuação dos demais entes da federação, a fim de que eles legislem de acordo com suas particularidades locais (no caso dos municípios, com fundamento no art. 30, II, da Constituição Federal), até que sobrevenha norma geral sobre o tema. E dentro da permissão constitucional para legislar sobre normas específicas em matéria de licitação, é de se louvar a iniciativa do Município de Brumadinho-MG de tratar, em sua Lei Orgânica, de questão das mais relevantes em nossa pólis, que é a moralidade administrativa, princípio-guia de toda a atividade estatal, nos termos do art. 37, *caput* da Constituição Federal." (RE 423560, Relator Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, julgamento em 29.5.2012, DJe de 19.6.2012)

De acordo com a jurisprudência acima, **o art. 9º da Lei nº 8.666/93 não restringe à contratação de pessoa jurídica com parentes na administração pública quando da presença dos demais pressupostos legais**. Sob essa ótica, entende-se não haver vedação na participação em licitações quando da existência de parentesco com administrador e/ou servidor público.

Sendo assim, gostaríamos de verificar, caso a declaração seja mesmo necessária se a declaração informando que atende ao art. 9º da Lei nº 8.666/93 cumpria a exigência do edital.

1.6 Danos decorrentes de acidente de trabalho

Previsto na Cláusula Sétima, parágrafo primeiro, F da Minuta do Contrato.

De acordo com o edital, caberá à CONTRATADA *"Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;"*.

Sobre a responsabilidade, temos que o art. 14 da Lei nº 11.788/2008, determina como responsabilidade da PARTE CONCEDENTE DE ESTÁGIO (no caso a CONTRATANTE) a aplicação ao estagiário da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho do estagiário.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Diante deste artigo, não pode prevalecer o entendimento de que a CONTRATADA será responsável pelo pagamento com eventuais acidentes de trabalho, não importando quem é o envolvido.

Caso ocorra um acidente de trabalho com o estagiário da CONTRATANTE, a lei ressalta que esta responsabilidade irá recair sobre a Parte Concedente de Estágio.

Desta forma, gostaríamos de saber qual é o entendimento da Comissão de Licitação sobre esta responsabilidade. A responsabilidade irá recair também sobre os estagiários ou limitar-se-á aos empregados/prepostos da CONTRATADA?

Ainda, importante ressaltar que tal responsabilidade deve estar ligada a dano causado pela diretamente pela contratada.

Ficamos no aguardo da manifestação dessa r. Comissão.

Respeitosamente,

Rodrigo Fiad Pasini

Advogado – OAB/PR 48.928

Rua Ivo Leão, nº 42, Alto da Glória

CEP 80030-180 – Curitiba/PR

Tel. (41) 3313-4395

www.cieepr.org.br



**ESTÁGIO
APRENDIZ
CURSOS DE CAPACITAÇÃO**

“Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente.”



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PREGÃO PRESENCIAL 002/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 471/2018

ERRATA DO EDITAL

O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, através do seu PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, nomeados pela Portaria nº. 007/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada a correção no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 002/2018, assim como se segue:

ERRATA 1:

SUPRIMIR a exigência do item:

- Anexo I - Termo de Referência – item 2.6 – Suprimido

ERRATA 2:

SUPRIMIR a exigência do item:

- Cláusula Sétima, parágrafo primeiro, F da Minuta do Contrato - Suprimido

Considerando não ter havido alteração que enseje prazos maiores para formulação das propostas, conforme o que estabelece o artigo 21, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, a data de abertura permanece inalterada, ou seja, dia 11/01/2019.

Ficam mantidas as demais condições.

Fazenda Rio Grande, 18 de dezembro de 2018.


DIONATAN MATOS DOS SANTOS
Pregoeiro



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PREGÃO PRESENCIAL 002/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 471/2018

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01 – Protocolo 482/2018

O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, através do seu PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, nomeados pela Portaria nº. 007/2017, torna público para conhecimento dos interessados, as respostas ao pedido de esclarecimento solicitado pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE PR , referente ao Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 002/2018, assim como se segue:

Pedido de Esclarecimento 1: QUESTIONAMENTO 1:

1.1 Recrutar e pré-selecionar

Previsto no item 23.1 do edital, itens 2.1 e 2.2 do Anexo I, e Cláusula Segunda da Minuta do Contrato.

A respeito da exigência em realizar processo seletivo dos estagiários, gostaríamos de saber como este item deverá ser cumprido. A seleção dos estagiários mediante sistema eletrônico onde constam o perfil dos estudantes já atenderia esta exigência? Caso negativo, haverá necessidade de realizar processo seletivo com aplicação de prova? Se sim, quais serão os critérios para tal procedimento? Será cedido espaço para realizar o processo seletivo?

Pedimos informação a respeito de como deverá ser feito processo seletivo dos estagiários.

Importante ressaltar que a forma como deverá ser realizado o processo seletivo possui grande influência na proposta dos licitantes, haja vista a possibilidade de aumento no custo.

Resposta 01

Conforme questionamento acima, a seleção mediante sistema eletrônico atende a exigência, sendo que a contratada poderá adotar outros meios de seleção, tais como provas escritas, entrevistas, **desde que atenda o perfil de candidato solicitado pelo contratante.** Tendo em vista que a seleção através de provas escritas não são imprescindíveis, caso a contratada opte por fazê-las deve ser responsável pela contratação de profissionais para elaboração das questões, fornecimento do espaço físico para a sua realização, fiscalização e correção.

Portanto, o processo seletivo pode ser realizado por meio de sistema eletrônico ou prova escrita, a critério da contratada.



Pedido de Esclarecimento 1: QUESTIONAMENTO 2:

1.2 Plano de acompanhamento de estágio e avaliações semestrais

Previsto nos itens 2.3 e 2.5 do Anexo I.

Nos termos da Lei nº 11.788/08 (art. 3º, §1º; art. 7º, incisos III e IV, bem como art. 9º, inciso VII), o acompanhamento PEDAGÓGICO do estágio é ato de competência da instituição de ensino (a quem cabe, também, fazer a avaliação), sendo igualmente realizado pelo supervisor de estágio (parte concedente).

Portanto, não há como o agente de integração realizar o acompanhamento e avaliação das atividades de estágio (até mesmo porque não está presente no dia-a-dia das atividades do estagiário), cabendo-lhe apenas o acompanhamento ADMINISTRATIVO (art. 5º, §1º, inciso III, da mesma lei).

Sendo assim, gostaríamos de saber se essas obrigações continuaram a cargo do agente de integração ou elas serão ajustadas para atender o que determina a lei.

Resposta 2:

À contratada caberá apenas fornecer o plano de acompanhamento de estágio e fornecer as avaliações semestrais, sendo que a sua aplicação serão de competência da instituição de ensino, conforme determina a Lei nº 11.788/2008..

Pedido de Esclarecimento 1: QUESTIONAMENTO 3:

1.3 Responsabilizar-se pelo pagamento dos valores de bolsa-auxílio.

Previsto no item 2.4 do Anexo I.

Informa como responsabilidade da contratada a de "*Responsabilizar-se pelo pagamento dos valores correspondentes às Bolsas Auxílio dos estagiários e eventuais abonos em até 2 (dois) dias úteis após receber o repasse da Contratante.*"

A obrigação de remunerar o estudante é da parte concedente de estágio, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008.

Sobre a questão do pagamento, importante deixar claro que os estagiários serão contratados pelo Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, e não pelo agente de integração.

Dessa forma, cabe à CONTRATANTE efetuar o pagamento dos valores devidos aos estagiários e, a CONTRATADA efetuar o repasse destes valores para os estagiários.

Diante do exposto, sugerimos que seja utilizada a expressão **repasse**.



Importante esclarecer que os estagiários serão da CONTRATANTE, e não da CONTRATADA. Através dos valores pagos à CONTRATADA é que se realiza o repasse das bolsas-auxílios.

Resposta 3:

Esclarecemos que no próprio item 2.4 está claro que trata-se de repasse, vejamos: *“Responsabilizar-se pelo pagamento dos valores correspondentes às Bolsas Auxílio dos estagiários e eventuais abonos em até 2 (dois) dias úteis após receber o repasse da Contratante.”*

Pedido de Esclarecimento 1: QUESTIONAMENTO 4:

1.4 Capacitação técnica/comportamental dos estagiários

Previsto no item 2.6 do Anexo I.

Pedimos informar e detalhar, para análise de custos, como essa obrigação deverá ser cumprida pelo contratado, mencionando, dentre outros: o tema das oficinas e capacitações, a periodicidade de realização, se o município irá disponibilizar o espaço físico, materiais e equipamentos necessários, etc.

Resposta 4:

O referido item será suprimido do Edital, uma vez que constou ali por equívoco.

Pedido de Esclarecimento 1: QUESTIONAMENTO 5:

1.5 Declaração de Não parentesco

Previsto no Anexo VIII.

Prevê o edital que a CONTRATADA deverá apresentar declaração informando *“não sou servidor(a) do Município de Fazenda Rio Grande, nem cônjuge, companheiro(a), parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.”*

Destacamos que as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 não trouxeram a previsão para que a Administração Pública pudesse exigir essa declaração. Razão pela qual questionamos a necessidade de se exigir tal documento.

Entendemos que por não estar previsto em lei, tal declaração não poderia ser exigida na licitação.

Além disso, a previsão da Lei nº 8.666/93, através do art. 9º é no sentido de evitar que o servidor público ou pessoa responsável pelo projeto (licitação) participe do certame.



Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Sobre o tema, destacamos que a Súmula Vinculante nº 13/2008 do STF diz que “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”.

Já o Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Acórdão 2745/10 - TCE/PR do Tribunal de Contas do Estado do Paraná abrange as diversas situações de nepotismo nos Órgãos Públicos, sob a ótica da Súmula Vinculante nº 13 de STF.

Tanto a lei, a Súmula Vinculante do STF, quanto o Prejulgado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dizem respeito ao representante de órgão público ou servidor público nomear alguém compreendendo o ajuste mediante designações recíprocas (nepotismo). A norma e a jurisprudência não remetem ao fato de diretor, representante legal de empresa privada, possuir parentesco, relação familiar com alguém da administração pública, seja ela direta ou indireta.

Nesse sentido, ressaltamos uma das jurisprudências do STF utilizadas como base para a Súmula Vinculante nº 13 do STF, a qual informa o que segue:

• **Lei municipal que veda contratação de parentes com o município**

“É certo que o referido art. 9º [da Lei 8.666/1993] não estabeleceu, expressamente, restrição à contratação com parentes dos administradores, razão por que há doutrinadores que sustentam, com fundamento no princípio da legalidade, que **não se pode impedir a participação de parentes nos procedimentos licitatórios, se estiverem presentes os demais pressupostos legais, em particular a existência de vários interessados em disputar o certame** (v.g. BULOS, Uadi Lammêgo. Licitação em caso de parentesco. In: BLC: Boletim de licitação e contratos, v. 22, n. 3, p. 216-232, mar. 2009). Não obstante, entendendo que, em face da ausência de regra geral para este assunto, o que significa dizer que **não há vedação ou permissão acerca do impedimento à participação em licitações em decorrência de parentesco**, abre-se campo para a liberdade de atuação dos demais entes da federação, a fim de que eles legislem de acordo com suas particularidades locais (no caso dos municípios, com fundamento no art. 30, II, da Constituição Federal), até que sobrevenha norma geral sobre o tema. E dentro da permissão constitucional para legislar sobre normas específicas em matéria de licitação, é de se louvar a iniciativa do Município de Brumadinho-MG de tratar, em sua Lei Orgânica, de questão das mais



relevantes em nossa pólis, que é a moralidade administrativa, princípio-guia de toda a atividade estatal, nos termos do art. 37, *caput* da Constituição Federal." (RE 423560, Relator Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, julgamento em 29.5.2012, DJe de 19.6.2012)

De acordo com a jurisprudência acima, **o art. 9º da Lei nº 8.666/93 não restringe à contratação de pessoa jurídica com parentes na administração pública quando da presença dos demais pressupostos legais.** Sob essa ótica, entende-se não haver vedação na participação em licitações quando da existência de parentesco com administrador e/ou servidor público.

Sendo assim, gostaríamos de verificar, caso a declaração seja mesmo necessária se a declaração informando que atende ao art. 9º da Lei nº 8.666/93 cumpriria a exigência do edital.

Resposta 5:

De acordo com o Manual de Licitações do Tribunal de Contas do Paraná (<https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2018/12/pdf/00333515.pdf>) a questão acima foi respondida da seguinte forma: *20. Empresa pertencente a parente de servidor está impedida de participar da licitação para registro de preços? Qual o acórdão do TCU Sim. A Lei nº. 8.666/1993 proíbe a participação de servidores nas licitações (art. 9º, III). O TCU deu interpretação ampliativa a este dispositivo para impedir a participação de parente de servidores e de agentes políticos nas licitações. E, o TCE, ao responder um processo de consulta (com força normativa aos jurisdicionados), determinou a "(...) impossibilidade de empresa participar de licitação se o sócio, cotista ou dirigente for servidor do órgão licitante, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação." (Acórdão nº. 2.745/2010).*

Essa vedação reporta-se aos princípios da moralidade e da impessoalidade, sendo pressuposto da lisura da licitação e da futura contratação.

Deste modo, é necessária a referida declaração, cujo modelo está no anexo VIII do Edital.

Pedido de Esclarecimento 1: QUESTIONAMENTO 6:

1.6 Danos decorrentes de acidente de trabalho

Previsto na Cláusula Sétima, parágrafo primeiro, F da Minuta do Contrato.

De acordo com o edital, caberá à CONTRATADA "*Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;*".

Sobre a responsabilidade, temos que o art. 14 da Lei nº 11.788/2008, determina como responsabilidade da PARTE CONCEDENTE DE ESTÁGIO (no caso a CONTRATANTE) a aplicação ao estagiário da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho do estagiário.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Diante deste artigo, não pode prevalecer o entendimento de que a CONTRATADA será responsável pelo pagamento com eventuais acidentes de trabalho, não importando quem é o envolvido.

Caso ocorra um acidente de trabalho com o estagiário da CONTRATANTE, a lei ressalta que esta responsabilidade irá recair sobre a Parte Concedente de Estágio.


Desta forma, gostaríamos de saber qual é o entendimento da Comissão de Licitação sobre esta responsabilidade. A responsabilidade irá recair também sobre os estagiários ou limitar-se-á aos empregados/prepostos da CONTRATADA?

Ainda, importante ressaltar que tal responsabilidade deve estar ligada a dano causado pela diretamente pela contratada.

Resposta 6:

O referido item será suprimido do Edital, uma vez que constou ali por equívoco.

Fazenda Rio Grande, 18 de Dezembro de 2018.


Dionatan Matos dos Santos
Pregoeiro – FAZPREV



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

Protocolo nº. 471/2018

Assunto: **Errata e Pedido de Esclarecimento - Pregão Presencial nº 002/2018**

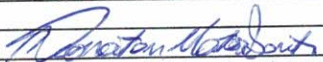
À Diretoria Executiva - FAZPREV

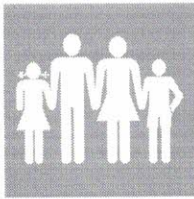
Para ciência, encaminho o pedido de esclarecimento ao edital do pregão presencial nº 002/2018, solicitado pelo Centro de Integração Empresa Escola (CIEE PR), conforme e-mail anexo.

Após análise conjunta entre eu Pregoeiro e a Advogada deste Instituto, elaboramos as respostas aos questionamentos e a Errata os quais encaminho para sua verificação e estando de acordo, favor encaminhar para publicação no site do FAZPREV.

Estou à disposição para demais procedimentos administrativos caso haja necessidade.

Fazenda Rio Grande, 18 de Dezembro de 2018.


Dionatan Matos dos Santos
Pregoeiro - FAZPREV
(Portaria nº 007/2017)



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Ata do Pregão Presencial nº 002/2018 realizado em 11/01/2019

Aos onze dias do mês de Janeiro de dois mil e dezenove, na sala de reuniões do FAZPREV, sito a Avenida Cedro nº 507, no bairro Eucaliptos, cidade de Fazenda Rio Grande – PR, o pregoeiro e Equipe de apoio, nomeados por meio da Portaria nº 007/2017, realizaram a abertura da sessão do Pregão Presencial nº 002/2018, com objeto de contratação de empresa especializada empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes vinculados à estrutura do ensino público e privado, de nível médio, técnico e superior, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – Paraná, conforme termo de referência - Anexo I. Ressaltando que o aviso desta licitação foi publicado no Mural de Licitações Municipais, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com registro no dia 11 de Dezembro de 2018, com o percentual de acréscimo máximo de 7,83% (sete vírgula oitenta e três por cento) sobre o valor máximo de R\$ 35.508,56 (trinta e cinco mil quinhentos e oito reais e cinquenta e seis centavos) pelo período de 12 meses, seguido da publicação no Jornal Indústria & Comércio, na edição de terça-feira, 11 de Dezembro de 2018 sendo retificado pelo aviso publicado na edição de sexta-feira 14/12/2018, e edições nº 140/2018 e nº 142/2018 do Diário Oficial Eletrônico do Município. Para fase de credenciamento compareceram as seguintes empresas:

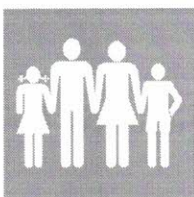
EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE CPF	PROTOCOLO DOS ENVELOPES I E II
Centro de Integração Nacional de Estagios para Estudantes - CEINEE	07.136.551/0001-26	Barbara Maria Moraes – cpf 035.967.319-84	009/2019 e 010/2019
Centro de Integração Empresa- Escola do Paraná – CIEE PR	76.610.591/0001-80	Rodrigo da Rocha Natal CPF 023.156.929-70	011/2019 e 012/2019

Nesta fase de credenciamento, houve erro formal de data na Declaração apresentada pela empresa CEINEE, erro sanado pela representante da empresa ao elaborar nova declaração com data corrigida. A abertura da seção iniciou-se as nove horas e trinta minutos, com a presença das empresas mencionadas acima, sendo que iniciada a sessão às 09h30min, a Empresa CEINEE questionou o pregoeiro com relação ao credenciamento da empresa CIEE-PR, por erro material pelo fato desta não ter apresentado fora dos envelopes, o documento de Estatuto Social da

Avenida Cedro, nº 507, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande – PR.

CEP: 83820-004 email: fazprev@fazprev.com.br

www.fazprevpr.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Empresa, de modo a comprovar a autenticidade da Declarações do anexo II E III do edital. O pregoeiro alegou que por equívoco informou ao licitante CIEE de que poderia ser credenciado ainda que o Estatuto citado estivesse dentro do envelope de habilitação. Com intuito de revogar este ato, na presença de todos, o pregoeiro autorizou o representante da empresa CIEE a abrir o envelope de Habilitação e retirar o estatuto mencionado, após o pregoeiro providenciou a cópia deste documento e o original retornou ao envelope, sendo lacrado pelo representante da empresa CIEE. Willian Gaspar, membro da Equipe de Apoio solicitou ao pregoeiro a suspensão da sessão por 15 minutos para discutir as questões levantadas junto à equipe de apoio e para deliberação. Após este período, o pregoeiro decide pela revogação/cancelamento da sessão pública do pregão presencial nº 002/2018 baseado no artigo 49 da lei 8666/93 e em momento oportuno será realizada novo certame. Não havendo divergências ou dúvidas entre os presentes, quanto aos procedimentos adotados o Pregoeiro agradece a presença de todos e declara cancelado o Pregão Presencial nº 002/2018. Sendo assim, todos concordam e assinam esta ata.


Willian Gaspar

Membro da Equipe de Apoio


Milton Mitsuo Misuguchi

Membro da Equipe de Apoio


Mirian Ramos Nogueira

Membro da Equipe de Apoio


Dionatan Matos dos Santos

Pregoeiro


Barbara Maria Moraes

Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes – CEINEE

CNPJ 07.136.551/0001-26

Rodrigo da Rocha Natal

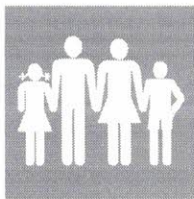
Centro de Integração Empresa- Escola do Paraná – CIEE PR

CNPJ 76.610.591/0001-80

Avenida Cedro, nº 507, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande – PR

CEP: 83820-004 email: fazprev@fazprev.com.br

www.fazprevpr.com.br



F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

De: Dionatan Matos dos Santos – Pregoeiro

Para: Mirian Ramos Nogueira – Procuradora Jurídica

Assunto: Solicitação de parecer jurídico sobre revogação/cancelamento do pregão presencial nº 002/2018.

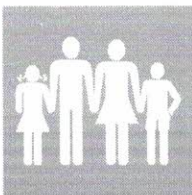
Conforme ata da sessão pública, em anexo, por razão de conveniência e oportunidade, visando o princípio da Competitividade entre os participantes com ampla concorrência e o princípio da Autotutela Administrativa, prevalecendo assim o interesse público, informo a revogação/cancelamento do pregão presencial nº 002/2018.

Encaminho o processo e solicito o parecer jurídico com posterior encaminhamento ao Presidente do Instituto para análise e posterior publicação do Aviso de Revogação no Diário Oficial do Município.

Fazenda Rio Grande, 11 de Janeiro de 2019.

DIONATAN MATOS DOS SANTOS

Pregoeiro



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Protocolo nº: 471/2018

Parecer nº : 005/2019

De : Assessoria Jurídica - FAZPREV

Para : Diretor Presidente - FAZPREV

Assunto : Pregão Presencial 002/2018 – Contratação de empresa para integração de estágio – Revogação da Licitação

Reporta-se à apreciação do processo de pregão presencial que visa a Contratação de empresa para integração de estágio, conforme consta nos autos.

Conforme ata do Pregão Presencial nº 002/2018 ocorrido em 11/01/2019, pelas questões narradas, o pregoeiro por razões de conveniência e oportunidade e visando a competitividade entre os participantes e a ampla concorrência, resolveu por bem revogar a licitação.

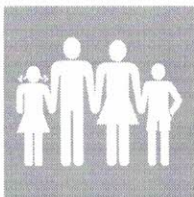
A revogação e a anulação de um processo licitatório está prevista no artigo 49 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

§ 4o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

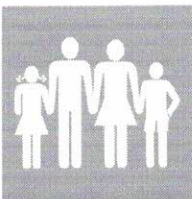
STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

José Cretella Júnior leciona que “pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais”.

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

Voltando ao debate do art. 49 da Lei 8.666/93, que possibilita o ato de invalidação do certame, necessário enfatizar que referida norma prevê duas formas de fazê-la. A primeira é a revogação que deve operar quando constado a existência de fato superveniente lesivo ao interesse público. A segunda é a anulação que opera quando da existência de vício de legalidade (violação as normas legais).

A licitação obedeceu a todos os requisitos formais exigidos na lei para a modalidade, foi devidamente publicada, não sendo hipótese de vício de legalidade. Não há que se falar em anulação. Todavia, evidente a existência de fato posterior relevante e prejudicial ao interesse público (Princípio da competitividade) a justificar revogação, nos moldes da primeira parte do caput do art. 49 da Lei 8.666/93.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Portanto, verifica-se que o pregoeiro atendeu o que determina a lei, prevalecendo o interesse público em primeiro lugar.

Deste modo, visando dar publicidade aos atos administrativos o aviso de revogação da licitação deve ser publicado no diário oficial do município.

Tendo em vista que a necessidade da contratação de empresa para integração de estágio continua, deve ser aberto um novo processo de licitação, que garanta o atendimento do interesse público e os tramites procedimentais atinentes à legalidade

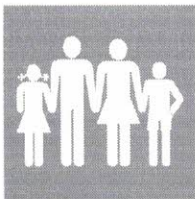
É o parecer, s.m.j., que se submete à sua apreciação.

Fazenda Rio Grande, 11 de janeiro de 2019.


Mirian Ramos Nogueira.

Advogada-FAZPREV

OAB/PR 52.405



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

Edital Nº 002/2018.

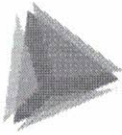
Processo nº 471/2018.

Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes do nível médio, técnico e superior, vinculados à estrutura do ensino público e privado, conforme solicitação do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.

O Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande com base na decisão proferida pelo pregoeiro, decide revogar o processo licitatório em epígrafe, com abertura das propostas de preços e documentos para habilitação no dia 11 de Janeiro de 2019, às 09:30 horas, na sede do Instituto, por motivos de conveniência e oportunidade, visando prevalecer o interesse público. Determino a revogação da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 002/2018, bem como a realização de nova publicação para abertura de novo procedimento licitatório para o mesmo objeto.

Fazenda Rio Grande, 11 de Janeiro de 2019.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
Presidente - FAZPREV

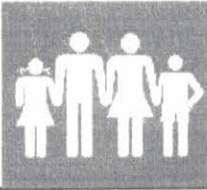


Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		
Ano*	2018		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	471/2018		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes vinculados à estrutura do ensino público e privado, de nível médio, técnico e superior, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro do Instituto de Previdência		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	3010412200132045339036000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	35.508,56		
Data de Lançamento do Edital	11/12/2018	Data Registro	
Data da Abertura das Propostas	20/12/2018	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas	11/01/2019	Data Registro	17/01/2019
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento	11/01/2019		

[Editar](#) [Excluir](#)



F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ nº 05.145.721/0001-03

REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2018

Edital nº 002/2018
Processo nº 471/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes vinculados à estrutura do ensino público e privado, de nível médio, técnico e superior, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – Paraná, conforme termo de referência - Anexo I.

O Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande com base na decisão proferida pelo pregoeiro e equipe de apoio, decide revogar o processo licitatório em epígrafe, cuja seção pública ocorreu em 11/01/2019, às 09h30min, na sede do Instituto, por motivos de conveniência e oportunidade, visando prevalecer o interesse público. Determino a revogação da licitação – pregão presencial nº 002/2018, bem como a realização de nova publicação para abertura de novo procedimento licitatório para o mesmo objeto.

Fazenda Rio Grande (PR), 14 de Janeiro de 2019.

Anderson Gabriel Hoshino
Presidente – FAZPREV / Decreto nº4703/2018

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº007/2019 - Data: de 15
de janeiro de 2019.**

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº007/2019 de 15 de janeiro de 2019

Página 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2019 - ID 3179

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: DIGISEC CERTIFICAÇÃO EIRELI ME;
CNPJ: 15.759.857/0001-20.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em gerenciamento e fornecimento de certificação digital para realização de operações de compra governamentais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração;
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 56/2018
PROTÓCOLO: nº 9322/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 188/2018
VALOR TOTAL: R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e setecentos reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 10/01/2019

Angélica Maria Lichner Muchnik
Coordenadora de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627.8500 - Jornalista responsável: Júlio Cesar de Lima



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ nº 05.145.721/0001-00

ATO DE CONCESSÃO nº 215/2019

Processo nº 004/2019

Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais ao servidor **Pedro Carlos de Lima**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069 de 21 de dezembro de 2001, e;

Considerando o pedido de aposentadoria por Tempo de Contribuição, formalizado pelo servidor **Pedro Carlos de Lima**, cargo Servente, matrícula nº 609011;

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob nº. 004/2019, estando devidamente formalizada e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedida nos termos do Artigo 34, inciso I, complementado pelo inciso IV, alínea a do Artigo 25, da Lei Municipal nº. 270, de 21 de dezembro de 2001. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, calculado com o art. 45, III, a) da CF/1988 e conforme Art. 6º da EC nº 41/2003 - Regra Transitoria 2, correspondente ao valor de R\$ 2.150,05 (dois mil cento e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), com efeitos a partir de 07 de Janeiro do corrente ano.

O valor do provento será reajustado na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Art.2º da EC 47, do Art.7º da EC 41).

Fazenda Rio Grande, 10 de Janeiro de 2019

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 473/2019

Av. João Cabral, 907 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627.8500 - Jornalista responsável: Júlio Cesar de Lima



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ nº 05.145.721/0001-00

ATO DE CONCESSÃO nº 214/2019

Processo nº 002/2019

Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais ao servidor **Benedito Barreto da Silva**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069 de 21 de dezembro de 2001, e;

Considerando o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formalizado pelo servidor **Benedito Barreto da Silva**, cargo Assistente Administrativo, matrícula nº. 7001

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob nº. 002/2019, estando devidamente formalizada e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedida nos termos do Artigo 34, inciso I, complementado pelo inciso IV, alínea a do Artigo 25, da Lei Municipal nº. 270, de 21 de dezembro de 2001. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, calculado com o art. 45, III, a) da CF/1988 e conforme Art. 6º da EC nº 41/2003 - Regra Transitoria 2, correspondente ao valor de R\$ 2.328,84 (dois mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), com efeitos a partir de 07 de Janeiro do corrente ano.

O valor do provento será reajustado na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Art.2º da EC 47, do Art.7º da EC 41).

Fazenda Rio Grande, 10 de Janeiro de 2019

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 473/2019

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627.8500 - Jornalista responsável: Júlio Cesar de Lima



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ nº 05.145.721/0001-00

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ nº 05.145.721/0001-00

REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2018

Edital nº 002/2018
Processo nº 471/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integridade de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes e graduados à estrutura do ensino público e privado de nível médio, Técnico Superior, com curso planejado de acordo com o edital de estágio dentro do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - Paraná, conforme termo de referência - Anexo I.

O Pregão do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, com base na decisão proferida pelo julgador e equipe de análise, decide revogar o processo de licitação em epígrafe, cuja sessão pública ocorreu em 11/01/2018, às 09h00min, na sede do Instituto, por motivos de conveniência e oportunidade, visando preservar o interesse público. Dando-se a revogação do Edital - Pregão Presencial nº 002/2018, bem como a realização de nova publicação para abertura de novo procedimento licitatório para o mesmo objeto.

Fazenda Rio Grande - PR, 14 de Janeiro de 2019

Anderson Gabriel Hoshino
Presidente - FAZPREV - Decreto nº 473/2019

Av. João Cabral, 907 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627.8500 - Jornalista responsável: Júlio Cesar de Lima

Processo / Ano: 4 | 2019 | 11/01/2019

NP Protocolo / Ano: 471 | 2018

Modalidade: Pregão presencial

Nome do PDF: [Nome do PDF]

Reg. de Preço: [Reg. de Preço] | **Início:** [Início] | **Reg. de Execução:** [Compras]

Objetos: [Objetos]

Objeto do Processo: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de integração de estágio supervisionado, de nível médio, técnico e superior.

Justificativa de contratação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de integração de estágio supervisionado, de nível médio

NP da Licitação: 1 | 2019 | PR

Início Recebto. Envelopes: 00/00/0000 | 00/00

Data e hora Abertura: 11/01/2019 | 00:00

Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL | **Controle:** Não se aplica

Técnica: Nenhuma

Local de Entrega: 1 | FAZPREV | **Parcela Única:**

Vigência: 12 meses

Forma de Pagto: a prazo | **Validade da Proposta:** 30 dias

Forma de Reajuste: IPCA (IRIGE)

Observações:

Valor da Garantia: 0,00 | **Coleta de Preço:** /

Processo Adm.: 300/2018

Permite Consórcio?: Não

Data da Colação: 14/12/2018

Homologação: 00/00/0000 | **Adesão/Processo outra Entidade:**

Parecer Jurídico: Favorável | **Continuado em:**

Favorecimento ME/EPP: 2 - Favorecer ME/EPPs de LC 123/2006

LC 123/2006 Art. 48: 0 - Não se aplica

Publicações de Processos Licitatórios

Processo / Ano: 4 | 2019

# do Veículo de Comunicação	Data de Publicação	Publicação do(a)	Tipo de Meio de Comunicação	Nº Publicação
TURA MUNICIPAL DE FAZENDA R	10/12/2018	Edital/Justificativa	Diário Oficial dos Municípios	140
EDITORIA DIÁRIO INDUSTRIAL E C	11/12/2018	Edital/Justificativa	Jornal de Circulação Regional	10177
AL DE CONTAS DO ESTADO DO	11/12/2018	Edital/Justificativa	Diário Público	
TURA MUNICIPAL DE FAZENDA R	15/01/2019	Cancelamento	Diário Oficial dos Municípios	7
AL DE CONTAS DO ESTADO DO	11/01/2019	Cancelamento	Diário Público	

